

Prefeitura Municipal de Uibaí

Portaria



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ 310303401/0001-18



PORTARIA N° 064/2021, 04 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar 2021, do cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19, estabelece o Calendário letivo 2021, e define atribuições e responsabilidades dos profissionais da educação no exercício das atividades na Rede Municipal de Educação de Uibaí-BA e dar outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO:

- A importância do Calendário Escolar no processo educacional como elemento propulsor das ações programadas no Projeto Educativo para o Ano Letivo;
- A LDB 9.394/96, Art.23, para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da Educação Básica, e observando-se que a legislação educacional e a BNCC admitem diferentes critérios e formas de organização da trajetória escolar, a integralização da carga horária mínima do ano letivo de 2020 poderá ser efetivada em 2021, inclusive por meio da adoção de um *continuum curricular* de duas séries ou anos escolares contínuos, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a BNCC e as normas dos respectivos sistemas de ensino;
- O disposto na Lei Federal nº. 9.394/96, especialmente nos Artigos 12, 13, 14, 15, 24, 26, 34 e 79 com suas respectivas alterações;
- O disposto na Lei Municipal nº 340/2015, de 26 de maio de 2015-Plano Municipal de Educação.
- O Decreto Estadual Nº19.529, de 16 de março de 2020, e os subsequentes que o prorrogaram;
- O Decreto Municipal Nº 055/2020, de 18 de março de 2020, que estabelece um conjunto de ações para prevenir a disseminação do coronavírus, dentre essas medidas foi publicado em diário oficial a suspensão a partir do dia 20 de março das aulas de toda rede de ensino de Uibaí e os subsequentes que o prorrogaram;
- O Parecer CNE/CP Nº 05, de 24/04/2020 (Homologado pelo MEC D.O.U. 01/06/2020) que tratou da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais;

Pça da Educação, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000
Fone: (74) 3649-1150 E – mail: smeuibai@gmail.com

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba
www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E33EDD7917AAEAABBE0AD7DEC38FB1AE

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ 310303401/0001-18



- O Parecer CNE/CP Nº 09, de 08/06/2020 (Homologado pelo MEC D.O.U, 09/07/2020) que reexamina o Parecer CNE/CPNº05/2020;
- O Parecer CNE/CP Nº 11, de 07/07/2020 (Homologado pelo MEC D.O.U, 03/08/2020), que definiu Orientações Educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais em não presenciais no contexto da pandemia;
- A Lei nº 14.040/2020 estabeleceu normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e alterou a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;
- O Parecer da RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 50, de 09 de novembro de 2020, que estabelece normas procedimentais para a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetada pelo estado de calamidade pública e para a organização do calendário escolar do ano letivo de 2020, à luz da Lei Federal N.º 14.040, de 18 de agosto de 2020;
- O Decreto nº 065, de 18 de maio de 2020 considerando o regime emergencial de atividades remotas no município de Uibaí/Ba.
- O Parecer CNE/CP nº 19, de 08 de Dezembro de 2020 (Homologado pelo MEC D.O.U, 10/12/2020), que estende até 31 de dezembro de 2021 a permissão para atividades remotas no ensino básico e superior em todo país.
- As diretrizes pedagógicas emanadas pela Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído na Rede Municipal de Ensino, nos termos do Decreto/SME Nº065/2020 de 18 de maio de 2020, o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Municipal de Educação de Uibaí/BA, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Art.2º. Definir procedimentos complementares para a retomada do Calendário Escolar do ano letivo de 2021, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública devido a Pandemia do Coronavírus (Covid-19), no âmbito da Educação Básica, nas unidades escolares do Sistema Público Municipal de Educação de Uibaí.

Pça da Educação, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000
Fone: (74) 3649-1150 E – mail: smeuibai@gmail.com

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba
www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ 310303401/0001-18



Art.3º. Reorganizar o Calendário Escolar de 2021–Anexo I para toda a rede Municipal de Ensino, com carga horária mínima anual de 800 horas, nos termos do artigo 2º da Lei Federal Nº.14.040, de 18 de agosto de 2020.

Parágrafo único – O Calendário Escolar 2021 contempla unidades distribuídas em trimestre, tipo de ensino, carga horária, e dias letivos para todos os níveis da Educação Básica ofertados pelo Sistema Municipal de Ensino, conforme especificação no Anexo I desta Portaria.

§ 1º – A carga horária das atividades será computada de acordo a indicação no Calendário Escolar 2021.

§2º–Atendidas as condições previstas nesta portaria, a retomada das aulas e demais atividades remotas no âmbito do Sistema pública municipal de ensino, observará as disposições da mesma e, no que couber, nas orientações presentes na Instrução Normativa nº 001/2021 que estabelece as **“Orientações Pedagógicas da Rede Municipal para o Ano Letivo 2021 em Tempos de Pandemia”** e, em outros documentos a serem expedidos pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com os documentos construídos no Ano Civil de 2020.

Art. 4º. Autorizar a partir de 15 de março de 2021 o início do Ano Letivo 2021, dando continuidade às atividades pedagógicas do currículo contínuo por meio do ensino remoto nas seguintes modalidades: Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais e Educação de Pessoas Jovens, Adultos e Idosos (EPJAI), nas instituições de Ensino, do Município de Uibaí-Bahia.

Art. 5º. Convocar os Profissionais de Educação para o planejamento de retorno das atividades remotas, do ano letivo 2021 da Rede municipal pública de ensino, **definindo as atribuições e responsabilidades** para os seguintes profissionais:

I – Cargos Comissionados (Diretores/as e Vices-diretores/as) –100% presencial, considerando as normas do Protocolo de Segurança 2021 (Anexo III).

II – Coordenadores/as pedagógicos/as (efetivos e contratados) - 50% presencial (planejamento com professores na unidade escolar) e 50% acompanhamento pedagógico (direcionado às atividades remotas) considerando as normas do Protocolo de Segurança 2021 (Anexo III).

Pça da Educação, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000
Fone: (74) 3649-1150 E – mail: smeuibai@gmail.com

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba
www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ 310303401/0001-18



III – Professores/as (efetivos e contratados) – regime de 20 horas, 20 % presencial na unidade escolar de lotação (planejamento pedagógico e/ou apoio pedagógico, respeitando o escalonamento) e 80% horas não presencial, com programação de atividade remota. Sempre respeitando as normas do Protocolo de Segurança 2021(Anexo III).

IV – Professores/as (efetivos e contratados) – regime de 40 horas, 20 % presencial na unidade escolar de lotação (planejamento pedagógico e/ou apoio pedagógico, respeitando o escalonamento) e 80% horas não presencial, com programação de atividade remota. Sempre respeitando as normas do Protocolo de Segurança 2021(Anexo III).

V – Os profissionais de apoio escolar: auxiliar de serviços gerais, merendeira, vigilante, agente de portaria e agente administrativo com carga horária de 100% presencial, considerando as normas do Protocolo de Segurança 2021 (Anexo III).

VI– Profissionais da educação com comorbidades especificadas (conforme relatório médico) continuarão 100% remoto.

Art.6º. Manter as atividades remotas organizadas no Plano de Ação Pedagógica orientadas e monitoradas pela Coordenação Pedagógica da Unidade Escolar.

Art.7º. O Plano de Trabalho Pedagógico deverá cumprir um planejamento adequado aos princípios fundamentais para a aprendizagem dos/as estudantes em cada trimestre/segmento/modalidade.

Art. 8º. A organização da carga horária para o/a estudante, com interação das atividades remotas, será de acordo com seu trimestre/segmento/modalidade específica, a ser observado no Orientativo para o Ano Letivo 2021(AnexoII).

Pça da Educação, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000
Fone: (74) 3649-1150 E – mail: smeuibai@gmail.com

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba
www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E33EDD7917AAEABBE0AD7DEC38FB1AE

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ 310303401/0001-18



CAPÍTULOII

DA CARGA HORÁRIA, CONTEÚDOS E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art.9º. Considerando que a implementação e o desenvolvimento das atividades pedagógicas não presenciais durante o período de isolamento social podem afetar de modo desigual a aprendizagem dos estudantes e, no intuito de garantir a continuidade do processo de aprendizagem, em caráter excepcional, a SME trabalhará o ano letivo de 2021 com currículo contínuo, ofertando apoio pedagógico equânime.

§1º. O planejamento curricular do calendário letivo de 2021 deverá incluir os objetivos de aprendizagem não cumpridos no ano anterior, mensurado através da avaliação de desempenho aplicado no término do ano letivo 2020. Também, deve haver flexibilização dos materiais e recursos pedagógicos e outras estratégias que possam assegurar a aprendizagem de todos/as estudantes.

§2º. As atividades pedagógicas não presenciais podem acontecer por meios digitais (vídeo aulas, conteúdos organizados sem plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, grupos de WhatsApp, correios eletrônicos, blogs, dentre outros); pela adoção de material didático impresso com as respectivas orientações pedagógicas, distribuídos as/os alunos/as e seus pais ou responsáveis, pela leitura de projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos componentes curriculares, etc.

§3º. As atividades pedagógicas devem ser elaboradas de forma diversificada, observando a proposta da BNCC e do Referencial Curricular Municipal (RCM) de Uibaí - BA e em conformidade com outros documentos legais, oferecendo recursos metodológicos diversos que possibilitem o aprendizado remoto dos/as estudantes do Sistema Municipal de Educação, de acordo com cada realidade escolar, em especial às escolas localizadas na zona rural, haja vista a amplitude territorial do município e a necessidade de atendimento de cada localidade e dos/das estudantes.

Art. 10. As metodologias desenvolvidas por meio de atividades pedagógicas remotas deverão considerar os saberes e conhecimentos dos/as estudantes, as possibilidades de interação da escola com o/a estudante e sua família, para mediação e orientação das dificuldades que eles/as(estudantes) apresentem nas atividades propostas.

Art.11. Fica aberta apartir da data da aprovação desta Portaria a **ChamadaEscolar** como objetivo de mobilizar e atender todas as crianças e estudantes que já estão matriculados/as nas escolas da rede,como também aqueles que desejam nela ingressar.

Pça da Educação, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000
Fone: (74) 3649-1150 E – mail: smeuibai@gmail.com

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba
www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E33EDD7917AAEAABBE0AD7DEC38FB1AE

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ 310303401/0001-18



I - Os registros dos/as estudantes que se movimentarão entre as escolas deste município deverão ser, rigorosamente, feitos pela escola destino, seguindo as regras de Matrícula já instituídas pelo sistema de ensino contemplando:

- a) Educação Infantil (04 anos a 05 anos);
- b) Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais;
- c) Educação de Pessoas Jovens, Adultos e Idosas - EPJAI.

II - As crianças da Educação Infantil - Grupo 05 no ano 2020, deverão ser enturmadas, preferencialmente, numa classe de 1ºano 2021 respeitando as mesmas características;

III - As famílias que, porventura, procurarem a escola com interesse de matricular crianças na pré-escola (04 e 05 anos) pela primeira vez na rede, deverão receber atendimento, ter os dados da criança registrados e, receber orientação sobre o Calendário Escolar (Anexo I).

IV – Em caso de família que procurar a escola para matrícula por força de transferência, também deverá receber o devido atendimento e, depois de todos os registros efetivados enturmar o/a estudante no respectivo ano. Em caso de dúvida a equipe técnica da SME deverá ser acionada;

V – O/a estudante do Sistema Municipal de Uibaí que, porventura, solicitar a transferência deverá ser atendido conforme as normas já instituídas pelo sistema através do documento oficial de transferência acompanhado de Declaração Descritiva do processo pedagógico realizado no ano de 2020. Em caso de dúvidas na elaboração da declaração procurar a equipe técnica responsável na SME.

Art.12. Para garantir a validação das atividades e aulas não presenciais para cômputo da carga horária mínima legal vigente, é obrigatório que cada unidade escolar elabore seu plano de trabalho e relatório de sua execução, conforme dispõe **Instrução Normativa nº 001/2021 e seus anexos** e, deverão ser encaminhados pelas escolas ou Secretaria de Educação ao órgão normativo do sistema de ensino.

Art. 13. O Ano letivo 2021 deve seguir, inicialmente, conforme previsto no Anexo I desta Portaria, podendo ser reorganizado apartir das determinações legais que porventura sejam publicadas em função da calamidade pandemica.

Art.14.Cabe a Secretaria Municipal de Educação divulgar esta Portaria nas redes privada e municipal, de sua jurisdição, considerando o fluxo de migração entre as mesmas.

Art.15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Uibaí, 12 de março de 2021.

José Fernandes de Souza
Secretário Municipal de Educação

Pça da Educação, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000
Fone: (74) 3649-1150 E – mail: smeuibai@gmail.com

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba
www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ 310303401/0001-18



ANEXO I-Calendário Escolar 2021

Calendário Escolar 2021

JANEIRO

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

FEVEREIRO

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28						

MARÇO

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

ABRIL

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

MAIO

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

JUNHO

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

JULHO

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

AGOSTO

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

SETEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

OUTUBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

NOVEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

DEZEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

LEGENDA

■	1º Trimestre
■	2º Trimestre
■	3º Trimestre
■	Feriados
■	Recesso junino
■	Conselho de Classe
■	Recuperações trimestrais
■	Recuperações finais
■	Conselho de Classe final

DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES

UNIDADE	PERÍODO	Nº DIAS	Nº DE HORAS
I	15/03 a 01/06	54	270
II	07/06 a 02/09	54	270
III	06/09 a 26/11	54	270
TOTAL			800

Pça da Educação, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000
 Fone: (74) 3649-1150 E – mail: smeuibai@gmail.com

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba
www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 E33EDD7917AAEAABBE0AD7DEC38FB1AE

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ 310303401/0001-18



ANEXO II - ORIENTATIVO PARA ANO LETIVO 2021 DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UIBAÍ-BA

CÔMPUTO DE CARGA-HORÁRIA DO ANO LETIVO DE 2021

Educação Infantil:

- 1^a trimestre: 270 horas (15 março a 01 junho de 2021);
- 2^a trimestre: 270 horas (07de junho a 02 de setembro 2021);
- 3^a trimestre: 270 horas (06 de setembro a 26 de novembro de 2021).

Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais):

- 1^a trimestre: 270 horas (15 março a 01 junho de 2021);
- 2^a trimestre: 270 horas (07de junho a 02 de setembro 2021);
- 3^a trimestre: 270 horas (06 de setembro a 26 de novembro de 2021).

Educação de Pessoas Jovens, Adultos e Idosos –EPJAI:

- 1^a trimestre: 270 horas (15 março a 01 junho de 2021);
- 2^a trimestre: 270 horas (07de junho a 02 de setembro 2021);
- 3^a trimestre: 270 horas (06 de setembro a 26 de novembro de 2021).

CADERNETAS ANO LETIVO 2021

- As cadernetas deverão estar devidamente preenchidas até o último dia letivo de cada Trimestre;
- Não haverá registro de frequência do período de aulas remotas.
- O diagnóstico de aprendizagem deve ser preenchido trimestralmente pelo professor de língua portuguesa e/ou matemática anos iniciais e finais, EPJAI.
- Os conteúdos serão registrados conforme o planejamento semanal.

Uibaí, 12 de Março de 2021

José Fernandes de Souza

Secretário Municipal de Educação de Uibaí

Pça da Educação, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000
Fone: (74) 3649-1150 E – mail: smeuibai@gmail.com

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba
www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E33EDD7917AAEAABBE0AD7DEC38FB1AE

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí

CNPJ 14.140.701/0001-30

Anexo III

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Município de Uibaí - Bahia

"Dispõe sobre a autorização do retorno das atividades educativas nas três fases de implantação gradual e segura do sistema municipal de ensino: 1- Remoto; 2- Híbrido; 3- Presencial, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Município de Uibaí – Ba."

O Comitê Extraordinário de Gestão e Execução do Plano de Prevenção e contingenciamento COVID-19, no exercício de atribuição que lhe confere o Decreto Municipal nº 055/2020, de 18 de Março de 2020,e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o Decreto Estadual nº 19.529 de 16 de Março de 2020, o Decreto Municipal nº 065 de 18 de Maio de 2020 e,

Considerando o Ensino remoto, como necessário no período em que perdurar a pandemia de COVID-19, no entanto como excludente na qualidade da educação pública e na desigualdade educacional, em razão de não garantir a aprendizagem equanime dos estudantes;

Considerando a necessidade de retomada gradual das atividades do Sistema Públco Municipal de Ensino de Uibaí de forma remota em sua primeira fase, com 80% de forma não presencial e 20% de forma presencial dos docentes nas Unidades Escolares, para realização do planejamento pedagógico, e apoio pedagógico, cujo objetivo será atender estudantes com maiores dificuldades de aprender;

Considerando o longo período de suspensão das aulas presenciais e considerando a implantação das demais fases de retorno às aulas, Ensino Híbrido e Presencial;

Considerando o aparelhamento do Município para implementar e fiscalizar as medidas de distanciamento social e higiene, de modo a inibir o contágio entre servidores e estudantes do Sistema Municipal de Educação de Uibaí;

Considerando que o longo período de medidas restritivas no Município, culminou por incorporá-las à rotina dos administrados;

Considerando as medidas de conscientização adotas pela administração ao longo da pandemia;

Considerando, a estabilidadede de novos casos no Município, o início da vacinação e o não comprometimento da rede municipal de saúde;

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – email: adm@uibai.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí

CNPJ 14.140.701/0001-30

DELIBERA:

Art.1º – Esta deliberação dispõe sobre a autorização do retorno gradual e seguro das atividades nas três fases de implantação do retorno das atividades educativas, remoto, híbrido e presencial, no Sistema Municipal de Ensino, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Município de Uibaí.

Parágrafo único – No processo de retorno das aulas em sua primeira fase REMOTA, e considerando – necessidade de planejamento pedagógico na Unidade Escolar, se a necessidade de proporcionar para o número mínimo de estudantes com diagnóstico de aprendizagem insatisfatório do ano letivo de 2020, face a suspensão das aulas devido a pandemia da COVID – 19, esse retorno se dará pelos docentes em 20% presencial para o planejamento pedagógico e apoio pedagógico de forma escalonada. Seguido das demais fases de implantação do retorno: HÍBRIDO e PRESENCIAL, a Secretaria Municipal de Educação deverá observar as seguintes diretrizes:

- I. biossegurança: todas as atividades presenciais de planejamento ou aula deverão observar rigorosamente os protocolos de biossegurança e sanitário-epidemiológicos determinados ou recomendados pelas autoridades competentes;
- II. complementariedade e alternância: as atividades de ensino presencial poderão ser complementadas ou alternadas com atividades de ensino remoto;
- III. comunicação: adoção de estratégias de comunicação clara e objetiva sobre o retorno ao ensino presencial e não presencial e seus benefícios, riscos e critérios de biossegurança;
- IV. conscientização: esclarecimento da importância das atividades do ensino presencial e não presencial para o bem-estar emocional, intelectual e social das crianças, jovens e professores;
- V. facultatividade: as pessoas legalmente responsáveis pelos estudantes poderão optar pelo ensino presencial ou remoto, observadas as medidas de alternância e gradação previstas em protocolo;
- VI. gradação: retorno gradual, por sistemas alternados e critérios preestabelecidos, de modo a promover o acolhimento e a reintegração social dos professores, estudantes e suas famílias, em ambiente saudável e de bem-estar da comunidade escolar;
- VII. híbrido: o ensino presencial será complementado e eventualmente substituído ou realizado concomitantemente pelas modalidades do ensino remoto em sua primeira fase;

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – email: adm@uibai.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí

CNPJ 14.140.701/0001-30

- VIII. monitoramento: implementação de medidas de fiscalização das condições epidemiológicas e da pandemia, acompanhadas de medidas de contingenciamento, quando necessárias;
- IX. universalidade: as diretrizes e os protocolos de biossegurança aplicáveis ao retorno presencial e não presencial das atividades de ensino são de observância obrigatória para todas as etapas de ensino.

Art. 2º – Fica autorizado o retorno gradual e seguro das atividades presenciais e não presenciais do Sistema Público Municipal de Ensino Infantil e Fundamental, nos art.30, da Lei Federal nº.9394/96.

§ 1º – O retorno de que trata o caput deverá observar o calendário escolar, os protocolos de biossegurança aplicáveis e as diretrizes previstas no Relatório da Vigilância Sanitária Municipal.

§ 2º – O retorno das atividades presenciais é facultativo para os estudantes da rede municipal de ensino.

§ 3º – As pessoas legalmente responsáveis pelos estudantes poderão optar pelo ensino presencial ou remoto, observado o disposto no art. 55 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e as orientações da Secretaria Municipal de Educação – SME e da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

§ 4º – O Sistema de Ensino Municipal deverá adotar o modelo Remoto em sua primeira fase, o ensino Híbrido, quando da segunda fase do retorno das atividades educacionais por meio da implementação de medidas e estratégias que viabilizem a realização de aulas e atividades presenciais e remotas e presencial em sua terceira fase.

§ 5º – Para fins desta deliberação, considera-se Ensino Remoto aquele realizado por meio de Estudos Tutorados, implementados pela Secretaria Municipal de Educação e pela Unidades Escolares do Sistema Municipal de ensino.

Art. 3º – No retorno das atividades presenciais, as unidades de ensino deverão observar as diretrizes municipais, os protocolos da Secretaria Estadual de Saúde e da SMS e, no que couber, as recomendações do Conselho Municipal de Educação.

Art.4º - Em atenção aos protocolos de biossegurança aplicáveis, todas as Unidades de Ensino do Sistema Público Municipal deverão obedecer os protocolos estabelecidos pela Vigilância Sanitária Municipal e que passa a disciplinar o retorno das atividades presenciais e não presenciais das escolas.

I – ORGANIZAÇÃO DO AMBIENTE ESCOLAR

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – email: adm@uibai.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí

CNPJ 14.140.701/0001-30

Art. 5º - Deve haver um planejamento por parte da Escola para que o retorno às atividades seja feito de maneira segura e assertiva, as escolas devem se preparar em diversos aspectos para esse retorno, por meio de adequações apropriadas.

Parágrafo único: Dentre as adequações necessárias na estrutura escolar, destacam-se:

I - Planejar o fluxo de entrada e saída dos alunos, professores e demais profissionais e, se possível, estabelecer entradas separadas para profissionais e alunos, com aferição de temperatura com termômetro infravermelho;

II - Facilitar o acesso a pias ou lavatórios com água e sabão;

III – Disponibilizar dispensadores de álcool 70% pelos ambientes da escola e disponibilizar produtos de higienização de ambientes;

IV- Marcar o chão e afastar as cadeiras na sala de aula, na distância recomendada no capítulo à frente;

V - Distribuir cartazes indicando locais de dispensadores de álcool 70%, distanciamento, uso correto das máscaras e uso correto das lixeiras;

VI – Planejar a oferta correta de refeições;

VII – Planejamento e apoio pedagógico, 20% presencial dos professores, estabelecer escala de horários para respeitar aglomeração;

VIII – Realizar a divisão de alunos em grupos, fixos e com poucos alunos, bem como estabelecer escala de horários para evitar aglomerações;

IX - Limitar ao máximo o acesso de visitantes ou voluntários as unidades escolares;

X - Certificar a ventilação adequada dos espaços, com portas e janelas abertas;

XI – Estabelecer barreiras físicas em lugares onde não é possível manter distância;

XII – Promover educação contínua da higienização correta das mãos, uso de máscaras e higiene respiratória.

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – email: adm@uibai.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí

CNPJ 14.140.701/0001-30

II – GESTORES E FUNCIONÁRIOS

Art. 6º - O gestor deverá ser o ponto focal, o multiplicador das recomendações e o articulador para o cumprimento das medidas de prevenção e controle. Deve implementar políticas de afastamento dos funcionários que não sejam punitivas, como licença médica, para permitir que profissionais do grupo de risco e profissionais que apresentem sintomas de infecção respiratória permaneçam em casa.

Art.7º- São indicações a serem cumpridas por gestores e funcionários:

- I. Capacitar os funcionários da escolas a respeito das medidas de prevenção e controle da COVID-19;
- II. Estabelecer uma interlocução com os pontos de atenção à saúde, prioritariamente a Atenção Primária à Saúde (APS) do município, para acompanhar o retorno e encaminhar os alunos e funcionários com sintomas de COVID-19, sendo necessário comunicar à Unidade de Saúde de Referência a ocorrência de casos de Síndrome Gripal (Atualização técnica ao protocolo de infecção humana pelo SARS-COV-2 nº 07/2020) e encaminhar para testagem os casos sintomáticos e suspeitos;
- III. Compatibilizar o quadro de funcionários presenciais com as atividades sendo desenvolvidas presencialmente,priorizando sempre que possível os grupos de risco;
- IV. Determinar profissionais para a supervisão dos ambientes compartilhados, evitando aglomerações e garantindo a disponibilidade de álcool a 70%;
- V. Orientar o uso de máscaras individuais, com recomendação de troca a cada 3 horas (máscaras não cirúrgicas ou de tecido) ou a cada 4 horas (máscaras cirúrgicas) coincidindo, preferencialmente, com os intervalos das refeições (momento em que já se retira a máscara),ou sempre que estiverem sujas ou molhadas;
- VI. Priorizar reuniões entre os professores, funcionários e servidores ao ar livre, por vídeo/telefone, ou atendendo aos parâmetros de distanciamento adequados, quando em ambientes fechados;
- VII. Fornecer, às expensas do Município, máscaras descartáveis para utilização em casos de ausência de posse de máscaras pessoais, além de demais itens de acordo com o tipo de atividade executada, tais como: luvas de borracha, capote/avental, protetor ocular,etc;
- VIII. Realizar a higiene das mãos antes e depois da remoção das luvas;
- IX. Ao chegar na unidade, e antes de iniciar suas atividades, os profissionais devem lavar

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – email: adm@uibai.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí

CNPJ 14.140.701/0001-30

bem as mãos (dedos, unhas, punho, palma e dorso) com água e sabão.

- X. Orientar os funcionários para a realização correta e frequente da higiene das mãos com água e sabão ou álcool gel a 70%, de acordo com as recomendações da ANVISA, após contato com superfícies ou objetos potencialmente contaminados e após remover os EPIs.
- XI. Disponibilizar cartaz com a forma correta de higienizar as mãos;
- XII. Suspender o uso de armário compartilhado, caso existam;
- XIII. Ampliar a comunicação interna e a comunicação entre trabalhadores, estudantes, pais e responsáveis sobre os mecanismos de transmissão da COVID-19 com enfase nas medidas de proteção individual e coletiva para a prevenção da transmissão do SARS-CoV-2, além das medidas individuais e familiares necessárias após a retomada;
- XIV. Incluir a produção de conteúdo sobre as formas de reduzir a transmissão da Covid-19 no ambiente escolar como parte de atividades e projetos pedagógicos interdisciplinares.

III - LIMPEZA E DESINFECÇÃO DO AMBIENTE ESCOLAR

Art. 8º - Todas as atividades de limpeza e desinfecção de superfícies e ambientes devem estar descritas com clareza e seguidas por todos os funcionários, previamente treinados para sua execução, através de rotinas firmes e permanentes a cada mudança de turno.

Parágrafo único – Além disso, as seguintes diretrizes devem ser observadas:

I - Higienizar os banheiros, lavatórios e vestiários antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo, a cada três horas;

II - Higienizar dispensadores de água com álcool a 70%, a cada 2 horas, ou quando necessário. O dispositivo dispensador de água dos bebedouros que exigem aproximação da boca deve ser lacrado, permitindo-se apenas o dispensador para copos e garrafas de uso individual, evitando que estes entrem em contato direto com o dispositivo. Recomendar que cada professor e aluno traga seu copo ou garrafa de casa e que haja sinalização (cartazes e marcação no chão) para se evitar aglomeração próximo ao bebedouro. O aluno deve higienizar suas mãos com álcool a 70% antes do uso;

III - Realizar a limpeza de todos os ambientes (áreas comuns, refeitórios, salas e outros) com solução desinfetante regularmente, utilizando-se produtos à base de cloro, como o hipoclorito de sódio a 1%, álcool líquido a 70% ou outro desinfetante de uso geral, desde que seja regularizado junto à ANVISA;

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – email: adm@uibai.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí

CNPJ 14.140.701/0001-30

IV - Realizar a higienização frequente das maçanetas, torneiras, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores, copiadoras, telefones e todas as superfícies metálicas constantemente com solução alcoólica líquida a 70%;

V - Esvaziar as lixeiras nas salas de aula, nos banheiros e demais espaços, antes de serem completamente cheias, e pelo menos três vezes por dia;

VI - Quando existentes, os brinquedos devem ser lavados com água e sabão ou friccionar álcool 70%, antes e após o uso. Os brinquedos deverão ser, preferencialmente, de material lavável e atóxico (plástico, borracha, acrílico, metal). Objetos de madeira deverão ser recobertos, ou não utilizados. Brinquedos de tecido não devem ser utilizados, assim como aqueles que não podem ser higienizados;

VII - Utilizar apenas os brinquedos da escola, devendo ser esclarecido aos pais a importância de não enviarem brinquedos de casa para a escola;

VIII - Eliminar ou restringir o uso de itens de uso coletivo como controle de televisão, computador, canetas, telefones, celulares, tablets, equipamentos eletrônicos, fone de ouvido, etc. Caso sejam utilizados, devem ser higienizados entre cada utilização com álcool isopropílico;

IV- ESPAÇOS COLETIVOS

Art. 09 – A utilização dos espaços comuns deverão ser de tempo de uso reduzido para evitar ao máximo as aglomerações e garantir as distâncias mínimas recomendadas.

Parágrafo único – Na utilização desses espaços deverão seguir as seguintes orientações:

I - Providenciar cartazes informativos sobre as medidas preventivas de contágio da COVID-19 e higienização das mãos nas áreas de circulação da unidade escolar;

II - Disponibilizar dispensadores de álcool gel a 70% na entrada para a higienização das mãos dos alunos ao chegarem à escola, ou um funcionário (com máscara e protetor facial) portando um frasco spray contendo álcool líquido a 70% para aspergir nas mãos dos alunos;

III - Manter abertas as portas de áreas com maior circulação, de modo a evitar o uso das maçanetas;

IV - Colocar no chão, ao longo dos espaços da escola, marcações relacionadas à distância mínima conforme critérios dos protocolos aplicáveis;

V – Para atividades ao ar livre, é recomendado que:

a) Haja revezamento de uso do espaço pelas turmas, evitando-se a aglomeração dos

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – email: adm@uibai.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí

CNPJ 14.140.701/0001-30

estudantes nos espaços livres ao mesmo tempo;

b) Haja presença de profissionais para garantir que os alunos fiquem longe e evitem o contato físico;

c) Para atividades de educação física, seguir a recomendação de distanciamento e não realizar atividades com compartilhamento de equipamentos e objetos (bolas, petecas e similares);

d) Atividades fora da escola sejam evitadas;

VI - Priorizar o uso de Tecnologias da Informação e Comunicação para a realização de reuniões e eventos à distância. Se necessário o encontro presencial, fazer uso de ambientes ventilados e de todas as recomendações de higiene e distanciamento;

VII – Evitar que pais, responsáveis ou qualquer outra pessoa de fora entre na unidade de ensino, e que estes também não se aglomerem nas entradas da escola, utilizando-se alternância de turmas e horários;

VIII - Priorizar o atendimento ao público por canais digitais (telefone, aplicativo ou online). Para o atendimento presencial, respeitar o distanciamento recomendado no atendimento ao público.

V – SALAS DE AULA

Art. 10 - A sala de aula deve ser ventilada e a ocupação do espaço entre alunos deve ser de, no mínimo, 1,5 metros linear, conforme recomendação da Vigilância Sanitária Municipal.

Art.11 – Fazer uso de marcações no piso para sinalizar a distância mínima recomendada;

Art. 12 - Determinar o distanciamento do quadro e do espaço de movimentação do professor para a primeira fileira das carteiras dos alunos;

Art.13 – Colocar dispensadores com álcool em gel a 70% em locais de fácil acesso à equipe e aos alunos, preferencialmente nas entradas das salas ou dentro das mesmas;

Art. 14 - Preferencialmente, os alunos não devem mudar de sala de aula durante o dia escolar. É o professor que deverá se deslocar até a sala de aula.

VI -SANITÁRIOS

Art. 15 - Devem ser providas condições para higiene nasal e das mãos com água e sabão, sendo vedado o uso de toalhas de tecido, lixeira com tampa acionada por pedal e saco plástico e aberturas em contato manual.

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – email: adm@uibai.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí

CNPJ 14.140.701/0001-30

Parágrafo único – Em complementação, deve-se:

I - Orientar sobre o procedimento correto da lavagem das mãos, a fim de se evitar que os estudantes contaminem as mãos no momento de fechamento da torneira. No caso de torneiras abre e fecha, a mesma deverá ser lavada antes da higienização das mãos;

II – Evitar que vários alunos utilizem o banheiro de uma só vez, observando o tamanho e disposição desses para definir quantos podem estar nesse ambiente ao mesmo tempo;

III – Auxiliar os alunos que não conseguem higienizar suas mãos;

IV - Recomenda-se que haja um funcionário para verificar o fluxo de alunos para os espaços sanitários de forma a evitar aglomerações.

VII - REFEITÓRIOS, HIGIENIZAÇÃO E PREPARO DE ALIMENTOS

Art. 16- As refeições devem ser realizadas nas salas de aula em vez de utilizar o refeitório, ou escalonar o uso do refeitório, que deve ser devidamente higienizado entre a troca das turmas, mantendo o distanciamento mínimo recomendado entre os estudantes.

Parágrafo único: Diretrizes adicionais:

I – As refeições deverão ser entregues por funcionários, devidamente paramentado com equipamentos de proteção individual, de forma individual a cada aluno, juntamente com talheres higienizados, de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre alunos, para consumo na própria sala de aula;

II - A entrega de mantimentos e de higiene, dentre outros deve ser realizada na entrada de serviço;

III – É obrigatória a adoção de boas práticas na manipulação e preparo dos alimentos, deve-se realizar a higienização das bancadas, com água e detergente e saneante à base de cloro, antes de receber os alimentos e após o consumo;

IV – Realizar a limpeza dos pratos e talheres como água e sabão, e posterior desinfecção com álcool a 70%;

V - Avaliar a necessidade de implementação de novas rotinas de higienização das matérias primas recebidas, como lavagem e desinfecção de suas embalagens. Para os colaboradores envolvidos na recepção das matérias-primas e insumos, a escola deve dispor de instalações adequadas e acessíveis para a lavagem das mãos, com o fornecimento de equipamentos de proteção individual, quando necessário;

VI - A rotina de limpeza e desinfecção definida deve ser seguida rigorosamente,

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – email: adm@uibai.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí

CNPJ 14.140.701/0001-30

lembrando que as superfícies, equipamentos e utensílios que entram em contato direto como alimento devem ser higienizados.

VII - A utilização de toucas pelos funcionários, além das máscaras, será obrigatória para atividades que envolvam a preparação e entrega de alimentos;

VIII – Intensificar a atenção e o cuidado no cumprimento das boas práticas de manipulação de alimentos de acordo com a legislação em vigor (RDC - ANVISA nº 216/2004), incluindo higienização das mãos e antebraços com água, sabonete líquido inodoro e agente antisséptico após a secagem das mãos em papel toalha;

IX – Proibir a entrada de pessoas externas, como entregadores, no local de manipulação dos alimentos;

X – Proibido o uso de adornos como anéis, relógios e pulseiras para os profissionais diretamente ligados ao preparo dos alimentos;

VIII-ORIENTAÇÕES PARA PAIS, RESPONSÁVEIS E ALUNOS

Art.17- Os gestores educacionais devem prover os meios de comunicação e conteúdos para que as diretrizes abaixo atinjam aos pais, responsáveis e alunos:

I - Pais e responsáveis devem estar informados e atentos aos sinais e sintomas da COVID-19, sobretudo para que em situações de manifestações clínicas da doença sejam cumpridas as orientações de isolamento;

II - Devem ser orientados a monitorar a saúde do seu filho, assim como a realizar a higienização dos materiais levados para a escola;

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – email: adm@uibai.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí

CNPJ 14.140.701/0001-30

III - Pais ou responsáveis devem orientar a adoção da etiqueta da tosse e a higiene respiratória às crianças e adolescentes, bem como explicar que se evite tocar os olhos, nariz ou boca após tossir ou espirrar ou após contato com superfícies e a importância da higienização correta das mãos quando isso ocorrer;

IV - Pais, responsáveis e alunos não devem cumprimentar pessoas fora do seu convívio domiciliar com aproximação física, como beijos, abraços e apertos de mão;

V - Devem estar instruídos sobre o uso e retirada adequados das máscaras;

VI- Assegure que a máscara esteja em condições de uso;

VII – Faça a adequada higienização da mão com água e sabão e/ou sabonete ou com preparação alcoólica a 70% (cubra todas as superfícies de suas mãos e esfregue-as juntas até que se sintam secas),antes da colocação da máscara;

VIII - Higienizar as mãos com água e sabão, por pelo menos 20 segundos (entre os dedos, no dorso e na parte interna das mãos),especialmente após ida ao banheiro, antes de entrar na sala de aula, antes de comer e depois de assoar o nariz, tossir ou espirrar; secar as mãos preferencialmente com toalhas de papel ou de pano de uso individual;

IX – Se a água e o sabão não estiverem disponíveis, usar álcool em gel 70%.

IX-TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 18 – A Secretaria Municipal de Educação juntamente com o Departamento de Transportes do Município deverá planejar a oferta de transporte escolar de maneira a atender as necessidades de distanciamento social para evitar o contágio durante o deslocamento casa-escola-casa. O transporte escolar deve ser organizado de forma que os alunos sejam colocados de forma que mantenham o distanciamento entre os passageiros.

Parágrafo único – Medidas adicionais obrigatórias:

I - Uso obrigatório de máscara durante o trajeto pelo motorista e pelos alunos, sendo obrigatório o uso de EPIs pelo motorista;

II –Obrigatória a desinfecção interna do veículo após cada viagem;

III - Disponibilizar álcool em gel 70% nos veículos do transporte escolar para que os estudantes possam higienizar as mãos principalmente na entrada;

IV – Aferir a temperatura dos alunos com termômetro infravermelho,antes da entrada no veículo;

V - Deve ser estabelecido um cronograma para o transporte dos estudantes para

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – email: adm@uibai.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí

CNPJ 14.140.701/0001-30

evitar aglomerações na entrada da escola, deixando-o disponibilizado na recepção do estabelecimento em local visível.

X – IDENTIFICAÇÃO DE CASOS SUSPEITOS, SURTO SE SUSPENSÃO DAS AULA

Art. 19 - Deve ser estabelecida uma interlocução com os pontos de atenção à saúde para encaminhar os alunos e funcionários com sintomas de COVID-19. De forma adicional, deve-se:

I – Não permitir a permanência de pessoas sintomáticas para COVID-19 na instituição de ensino. No caso de menores de idade, pais ou responsáveis devem ser comunicados para buscar o aluno, que deve aguardar em sala isolada e segura. Orientar as famílias a procurar o serviço de saúde;

II - Separar uma sala ou uma área para isolar pessoas que apresentem sintomas até que possam voltar para casa;

III – Ter um funcionário de ponto de contato para sinalizar sintomas;

IV - Ao identificar um estudante com sinais e sintomas de síndrome gripal, tanto na entrada da escola como durante o período em que estiver em sala de aula, a escola deve acionar os pais e responsáveis, orientando que esse estudante deve comparecer a uma Unidade Básica de Saúde (UBS);

V - As autoridades locais de saúde devem ser notificadas imediatamente. Em situação de caso confirmado, os profissionais e a comunidade escolar devem ser informados, e as atividades escolares devem ser reavaliadas;

Art. 20 - Elencam-se três situações para tomada de decisão imediata no ambiente escolar. A situação de ocorrência de caso de COVID-19 deverá seguir os trâmites de notificação e deflagradas imediatamente as ações a seguir apontadas.

§ 1º – Suspensão de aulas de uma turma

I - Ocorrência simultânea de mais de um caso suspeito ou confirmado no qual os envolvidos, alunos ou trabalhadores, convivam na mesma sala de aula e não tenham tido contato com outras turmas.

II - A escola deverá suspender as aulas presenciais nesta sala conforme orientação de isolamento do Ministério da Saúde, e todos os contratos próximos deverão ser monitorados durante esse período.

§ 2º – Suspensão de aulas em um turno

I - Ocorrência simultânea de mais de um caso suspeito ou confirmado no qual

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – email: adm@uibai.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí

CNPJ 14.140.701/0001-30

osenvolvidos, alunos ou trabalhadores, sejam de salas diferentes ou tenham tido contato comoutrasturmasnomesmoturno escolar.

II - A escola deverá suspender as aulas presenciais de todo o turno escolar por duas semanas (14 dias) e todos os contratos próximos deverão ser monitorados durante esse período.

§ 3º – Suspensão de aulas em uma escola

I - Ocorrência de mais de um caso suspeito ou confirmado no qual os envolvidos (alunos ou trabalhadores) tenham tido contato com outras turmas em turnos diferentes.

II - A escola deverá suspender todas as aulas presenciais por período de isolamento sugerido pelo Ministério da Saúde e todos os contatos próximos deverão ser monitorados durante esse período.

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – email: adm@uibai.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí

CNPJ 14.140.701/0001-30

XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - O Executivo Municipal poderá determinar, a qualquer momento e a seu critério, a suspensão temporária das atividades presenciais de que trata esta deliberação, como medida de enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Parágrafo único – A suspensão a que se refere o caput poderá ser parcial ou total em relação a medidas e tempo.

Art. 22 - Recomenda-se o estabelecimento do diálogo permanente com a comunidade escolar, via encontros virtuais com trabalhadores, estudantes, pais, responsáveis para construção e socialização das orientações sobre o retorno às aulas presenciais.

Art. 23 – Esta deliberação entra em vigor a partir de 15 de Março de 2021.

Uibaí Ba, 08 de Março de 2021.

UBIRACI ROCHA LEVI
Prefeito Municipal

VERA CRISTINA CARVALHO DO ROSÁRIO
Secretária Municipal de Saúde

JOSÉ FERNANDES DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

DAISE OLIVEIRA LEVI
Coordenadora da Vigilância Sanitária

LARA PEREIRA PONTES
Coordenadora da Vigilância Epidemiológica

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – email: adm@uibai.ba.gov.br